CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Lei N.º 213/55

Regulamenta a existência de pocilgas, currais e estábulos, e toma outras providências de caráter sanitário.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º—Fica proibida a existência de pocilgas, currais e estábulos, no perímetro urbano da cidade, desde que sua situação importe em perigo para a saúde e bem estar da coletividade, a juizo das autoridades sanitárias do Estado

Art. 2.º—Tais confinamentos deverão ser extintos dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, após a notificação feita pelo Município, aos senhores proprietários.

Art. 3.º—A transgressão das disposições desta lei importa em multa de cr$ 200,00 a cr$ 500,00, cobrável em dôbro na reincidência, sem prejuizo das impostas pela Saúde Pública.

Art. 4.º—Fica proibido o despejo de aguas e resíduos na via pública e logradouros, devendo os proprietários de prédios não servidos por rêde de esgôtos, recolher tais resíduos, aguas e dejétos a fossas especiais.

Art. 5.º—O prazo para cumprimento do artigo acima, bem como a multa, por sua inobservância, serão os prescritos no artigo 2º desta lei.

Art. 6.º—Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr na data de seu publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 19 de outubro de 1955.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto
Prefeito Municipal

Jair Noronha
Secretário

Publicada no "Correio da Semana" de 29/10/1955